

## ALERTA LEGAL

### O STJ E A TRIBUTAÇÃO DE OPERAÇÕES “BACK TO BACK”

Recentemente o Superior Tribunal de Justiça proferiu decisão sobre a incidência das contribuições ao PIS/COFINS nas operações “back to back” em que uma empresa brasileira realiza a intermediação de uma compra e venda entre dois clientes localizados no exterior.

Melhor dizendo, nessas operações a empresa atua como revendedora, adquirindo a mercadoria de um cliente situado em um país, e revendendo-a a outro cliente, também localizado no exterior. Por uma questão de logística, e considerando a redução dos custos com a importação, não há ingresso físico da mercadoria no território brasileiro.

No caso analisado pelo STJ (REsp 1.651.347/SP), uma empresa fabricante e vendedora de artigos de borracha questionou o entendimento adotado pela Receita Federal (Solução de Consulta nº 202/2003) de que nessas operações não seria possível caracterizar a revenda ao destinatário final como exportação e, conseqüentemente, a receita auferida seria imune ao recolhimento das contribuições ao PIS/COFINS. Contudo, os argumentos não foram acolhidos pelos Ministros que, de forma unânime, entenderam que a essência da exportação é justamente a saída de bens anteriormente ingressados fisicamente no território nacional, o que não ocorre no caso das operações “back to back”.

Assim, considerando as características das operações descritas pela empresa, o STJ entendeu que a receita da compra e venda operada exclusivamente no exterior não pode ser entendida como exportação, sendo devidas as contribuições ao PIS/COFINS. Ainda cabe recurso dessa decisão do STJ, inclusive com a possibilidade do Supremo Tribunal Federal analisar a questão do ponto de vista constitucional.

Dessa forma, chamamos a atenção para a forma de tributação das operações de “back to back”, bem como os possíveis riscos de autuação por parte do fisco federal, agora com entendimento respaldado pela nova decisão do STJ, considerando que não há entendimento consolidado no Judiciário sobre o tema.

Para maiores informações, contate os advogados da área Tributária de Gasparini, Nogueira de Lima e Barbosa Advogados.